



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo
Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000
Fone/Fax: (18) 3701-9000

LEI Nº 2824/2016

(Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos bancários e similares, dotados de porta com detector de metais, a promoverem a instalação de guarda-volumes e dá outras providências, de autoria dos Vereadores Edivan Ulisses Junqueira e Roberto Kazushi Sekiya)

FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; faz saber que,

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos bancários ou similares do Município de Mirandópolis, dotados de porta com detector de metais, obrigados a promoverem a instalação de unidade de guarda-volumes para serventia dos usuários.

Art. 2º - O guarda-volumes mencionado no artigo 1º deverá:

- I – Estar posicionado junto ao local de acesso, anteriormente à porta de entrada dos estabelecimentos;
- II – Ter chaves individuais, que possam ficar com o usuário, enquanto permanecer dentro do estabelecimento;
- III – Corresponder ao número compatível com o fluxo de pessoas previsto para o estabelecimento em questão.

Art. 3º - A infração do disposto nesta lei acarretará ao estabelecimento a aplicação de penas administrativas impostas pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Os estabelecimentos de que trata o art. 1º, terão prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da regulamentação desta lei, para adaptar-se às suas disposições.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mirandópolis, 08 de março de 2016.

FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO
Prefeito

Publicada e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

SANDRA MARIA MOLINA MARTINS SANCHES
Diretora